



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Processo	Processo Administrativo 19/2026 Dispensa Eletrônica 03/2026
Objeto	Contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro automotivo destinado à cobertura de três veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Ubá
Prazo de Vigência	12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato, admitida a prorrogação, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021
Valor Total da Contratação	R\$ 5.041,72
Sessão Pública	22 de julho de 2026 – 8h Plataforma AMM Licita - https://ammlicita.org.br/
Propostas	Até 22 de julho de 2026 às 07h59
Fase de Lances	8h às 14h
Critério de Julgamento	Menor preço
Modo de Disputa	Aberto



1. INTRODUÇÃO E OBJETO

1.1. A Câmara Municipal de Ubá, por intermédio da agente de contratação designada pela Portaria nº 43, de 20 de maio de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, com sessão pública marcada no dia 22 de julho de 2026 às 8h, na modalidade dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável.

1.2. O objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro automotivo destinado à cobertura de três veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Ubá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, sendo a contratação realizada em lote único, formado por 2 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. ANEXOS

2.1. Acompanham este Aviso de Contratação Direta os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Declaração Unificada

ANEXO III - Minuta de Contrato

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. Poderão participar desta contratação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que satisfaçam as exigências estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos e que estiverem credenciados na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br>), onde ocorrerá a sessão pública.

3.2. A Plataforma AMM LICITA é operada por entidade privada e poderá possuir custos associados à participação do fornecedor, conforme os planos e condições comerciais por ela estabelecidos, os quais são de inteira responsabilidade do licitante, não se confundindo com quaisquer taxas ou encargos da Administração Pública. A Administração Pública não se responsabiliza por eventuais custos, tarifas, planos ou condições comerciais praticadas pela plataforma, tampouco por negociações realizadas entre o licitante e a entidade gestora do sistema.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante. Também é de responsabilidade manter atualizados e corretos seus dados cadastrais nos sistemas utilizados, devendo proceder à imediata correção de eventuais inconsistências ou desatualizações, sob pena de desclassificação na fase de habilitação.

3.4. Não será aplicada a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista a incidência da exceção prevista no art. 49, inciso II, da mesma lei, considerando que o mercado securitário é composto por seguradoras autorizadas pela SUSEP, as quais, em regra, não se enquadram como microempresas ou empresas de pequeno porte, inexistindo número mínimo de fornecedores enquadrados como ME/EPP aptos a executar o objeto. A adoção da exclusividade restringe indevidamente a competitividade e inviabiliza a contratação.

3.5. Não poderão disputar esta contratação:

3.5.1. aqueles que não atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

3.5.2. aqueles que estejam impedidos legalmente de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública;

3.5.3. aqueles que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.5.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.5. sociedades cooperativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

3.5.6. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;

3.5.8. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução;

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da contratação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DE PROPOSTAS

4.1. Os participantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com o preço ofertado, sendo possível também o encaminhamento conjunto da documentação de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

4.2. A proposta terá validade de no mínimo 60 dias, a contar da data de sua apresentação e o envio deverá ser mediante o preenchimento de campo próprio no sistema, contendo valor (unitário ou total, conforme caso) e descrição do objeto com especificações, no que for aplicável, de marca, modelo, prazo de garantia e demais informações.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances e/ou negociação, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Até a abertura da sessão pública, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada no sistema eletrônico. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

5. ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A presente contratação será aberta automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Aviso de Contratação Direta. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas exigidas ou que identifique o licitante.

5.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.2. Será ordenado automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Neste momento, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os participantes.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente no sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado. Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do lote, de forma sucessiva e sempre inferiores ao último lance apresentado pelo próprio licitante, respeitado o intervalo mínimo de R\$ 1,00.



5.4. A etapa de lances será realizada em modo de disputa aberto, com duração contínua de 6 horas, contadas a partir de sua abertura no sistema eletrônico. Durante esse período, os participantes poderão apresentar lances sucessivos, quantas vezes julgarem conveniente, exclusivamente por meio do sistema, sempre em valores inferiores ao último lance por eles ofertado, observados os critérios e o intervalo mínimo estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.

5.5. Todos os lances apresentados serão imediatamente registrados e disponibilizados de forma pública no sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento em tempo real pelos demais participantes. Encerrado o prazo da etapa competitiva, será declarado vencedor o licitante que houver apresentado o menor lance válido ao final da etapa de lances, considerando o valor total do lote. O licitante que não apresentar lances durante a fase competitiva permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta originalmente cadastrada no sistema.

5.6. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente após transcorridas as 6 horas da etapa de lances, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar. Havendo empate entre propostas de valores idênticos não seguidos de lances, o sistema eletrônico procederá ao desempate com base nos critérios previstos da Lei nº 14.133/2021, conforme informações previamente declaradas pelos participantes no momento do cadastramento da proposta. Persistindo a equiparação após a aplicação dos referidos critérios, o desempate será realizado por sorteio automático, público e aleatório, por meio do sistema eletrônico.

5.7. Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor classificado em primeiro lugar, observado o disposto no art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

6. FASE DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

6.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado, por meio do sistema eletrônico, a encaminhar toda a documentação de habilitação exigida no Termo de Referência, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo máximo de até 30 minutos, contado da solicitação do agente de contratação, sob pena de inabilitação, caso não tenha sido previamente anexada no ato do credenciamento na contratação.

6.2. Recomenda-se que os participantes que optarem por não os anexar antecipadamente na plataforma os documentos exigidos para habilitação, mantenha-os previamente organizados e de fácil acesso, de modo a viabilizar seu envio célere quando convocados, evitando-se a inabilitação por decurso de prazo.

6.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei 14.133/21, para:

6.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

6.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.6. O agente de contratação examinará os documentos de habilitação, a utilização do tratamento favorecido, se for o caso, e as condições de participação, e julgará habilitado o licitante que atender integralmente os requisitos de habilitação exigidos.

6.7. Na análise dos documentos, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8. Havendo a necessidade de envio de documentação complementar, destinada à confirmação, esclarecimento ou complementação dos documentos de habilitação já apresentados, o fornecedor será novamente convocado via chat e deverá encaminhar os documentos solicitados, também sob pena de inabilitação, no



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

prazo máximo de 2 horas, contado da respectiva solicitação, salvo prazo diverso fixado, admitida prorrogação por até igual período mediante deliberação do agente de contratação.

6.9. Quando pertinente à adequada análise da proposta ou à verificação da compatibilidade do objeto oferecido com as especificações constantes no Termo de Referência, o agente de contratação poderá solicitar o envio de catálogos, fichas técnicas, prospectos, manuais, certificados, declarações do fabricante ou outros documentos técnicos complementares.

6.10. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.11. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 dias a partir da data de sua emissão.

6.12. Somente haverá a necessidade de comprovação com a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da data da solicitação do agente de contratação, via sistema.

6.13. Para a análise da habilitação da licitante, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.13.1. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.13.2. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.14. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.14.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.14.2. O licitante será convocado para manifestação prévia a uma eventual desclassificação.

6.14.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.15. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será convocado o licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação, para apresentação da documentação de habilitação, nas mesmas condições e prazos estabelecidos neste item.

6.16. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, caso haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis para a regularização da documentação, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante antes de findado o prazo inicial e mediante apresentação de justificativa.

6.17. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data da divulgação do resultado da fase de habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o respectivo acompanhamento. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as participantes remanescentes.

6.18. Serão desclassificadas as propostas que:

6.18.1. contiverem vícios insanáveis;

6.18.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.18.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.18.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.18.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, desde que insanável.

6.19. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

6.20. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

6.20.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.20.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.21. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato administrativo ou instrumento equivalente. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário por meio de correio eletrônico oficial indicado em sua proposta ou cadastro, para fins de assinatura digital. A assinatura do contrato deverá ser realizada por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil ou por meio da plataforma gov.br, garantindo a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento, nos termos da legislação aplicável.

7.3. O adjudicatário deverá proceder à assinatura e devolução do instrumento contratual no mesmo endereço eletrônico de origem, no prazo estabelecido, acompanhado, quando couber, dos documentos comprobatórios de representação legal atualizados.

7.4. O envio do instrumento contratual ao endereço eletrônico informado será considerado, para todos os fins, como meio válido de convocação, iniciando-se a contagem do prazo a partir da confirmação de recebimento ou, na ausência desta, no primeiro dia útil subsequente ao envio. A não devolução do contrato devidamente assinado no prazo estipulado será considerada como recusa injustificada à contratação, sujeitando o adjudicatário às penalidades previstas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação vigente.

7.5. O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação expressa do adjudicatário, devidamente justificada, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, e formalmente acolhida pela Administração. A decisão quanto à prorrogação será motivada e registrada nos autos do processo administrativo, não constituindo direito subjetivo do adjudicatário.

7.6. Até a formalização da contratação, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser desclassificado ou inabilitado, caso a Administração venha a tomar conhecimento de fato superveniente ou previamente existente, porém não identificado à época do julgamento, que comprometa a regularidade de sua classificação técnica ou de sua habilitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Na hipótese de o adjudicatário da contratação recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, outro participante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação final da contratação.

8. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa entre 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº



14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá:

- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, operacionalizando fora deste procedimento;
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados.

9.3. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nas propostas de preços ou nos documentos de habilitação.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. Todas as referências de tempo neste documento, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. Interessados poderão adquirir cópia do Aviso de Contratação Direta e seus anexos somente via download do arquivo, disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios – AMM Licitá (<https://ammlicita.org.br>) e no site da Câmara Municipal de Ubá (<https://www.uba.mg.leg.br/>).

9.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, assistido pela Assessoria Jurídica, observando-se a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e a garantia do tratamento isonômico entre as participantes. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubá.

José Maria Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Ubá



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente documento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro automotivo destinado à cobertura de três veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Ubá, conforme as condições, coberturas, franquias e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A tabela a seguir apresenta os veículos que compõem a frota objeto da contratação, bem como sua condição e seus respectivos valores estimados para fins de contratação do seguro, os quais servirão de referência para a formulação das propostas pelos licitantes.

Item	Descrição	Quant.	Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Chevrolet Onix Aspirado MT Ano Fabricação/Modelo: 2026/2027 Chassi: 9BGEA48A0VG106295 Chassi: 9BGEA48A0VG106285 Veículo Novo - 0Km	02	Serviço	R\$ 1.185,18	R\$ 2.370,36
02	Renault Boreal Techno Ano Fabricação/Modelo: 2026/2026 Chassi: 93YRJF021TJ594606 Veículo Novo - 0Km	01	Serviço	R\$ 2.671,36	R\$ 2.671,36

1.3. Em conformidade com a Decisão 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU) e o Acórdão 600/2015 Plenário do TCU, a contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta por corretora de seguros.

1.4. O objeto da presente contratação é caracterizado como serviço comum e contínuo nos termos do artigo 6º, inciso XIII e XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. A formalização da relação jurídica entre a Administração e a empresa vencedora dar-se-á mediante celebração de Contrato Administrativo, instrumento que será regido pela Lei nº 14.133, pelas cláusulas pactuadas e pelas normas de direito público aplicáveis. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, de forma sucessiva, até o limite máximo de 10 anos, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação estará condicionada à demonstração de vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições iniciais de habilitação e qualificação, bem como ao interesse público devidamente motivado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo administrativo nº 19/2026, observando a proporcionalidade entre a complexidade da demanda e o detalhamento necessário para a devida instrução processual.

2.2. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a proteção patrimonial dos veículos adquiridos por meio do Processo Administrativo nº 11/2026, Pregão Eletrônico nº 06/2026, que passarão a integrar a frota oficial da Câmara Municipal de Ubá. Os veículos serão utilizados nos deslocamentos de vereadores e servidores para o desempenho de suas atividades institucionais, tanto no âmbito municipal quanto em viagens intermunicipais, sendo conduzidos por diferentes motoristas formalmente autorizados. Nesse contexto, a contratação de seguro total, com cobertura para colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e assistência 24 horas, mostra-se necessária para mitigar os riscos inerentes à utilização da frota, preservar o patrimônio público, garantir a continuidade dos serviços e evitar prejuízos ao erário decorrentes de eventuais sinistros.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa seguradora, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para prestação de serviços de seguro automotivo destinado à cobertura da frota oficial da Câmara Municipal de Ubá, composta por dois veículos Chevrolet Onix Aspirado MT e um veículo



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Renault Boreal Techno, contemplando cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza, responsabilidade civil facultativa perante terceiros (RCF-V), acidentes pessoais de passageiros (APP), assistência 24 horas e demais coberturas previstas neste Termo de Referência. A necessidade da contratação decorre da incorporação de novos veículos ao patrimônio público, os quais demandam proteção compatível com seu valor patrimonial e com a finalidade institucional a que se destinam.

3.2. Ao término da vigência contratual, a solução encerra-se com o cumprimento integral das obrigações assumidas pela seguradora, incluindo a conclusão dos processos de sinistros eventualmente pendentes, observadas as condições da apólice, permitindo à Administração avaliar a necessidade de renovação da cobertura ou de realização de nova contratação, de acordo com as condições da frota e do interesse público.

3.3. Quanto à franquia, optou-se pela modalidade reduzida, por proporcionar maior proteção patrimonial à Administração e reduzir o impacto financeiro decorrente da ocorrência de sinistros com perda parcial. Considerando que a frota é composta por apenas três veículos, cuja indisponibilidade pode comprometer o desempenho das atividades institucionais, a adoção dessa modalidade busca minimizar os custos suportados pela Administração em eventuais reparos, preservando a continuidade do serviço público. Além disso, a pesquisa de preços demonstrou que a diferença entre os valores dos prêmios das modalidades básica e reduzida não compromete a economicidade da contratação, revelando-se compatível com os benefícios proporcionados pela redução do valor da franquia.

3.4. Os veículos da Câmara Municipal de Ubá permanecem, em regra, fora de utilização durante o período noturno, finais de semana e feriados, sendo guardados em garagem privativa com vigilância permanente. Excepcionalmente, em razão de viagens oficiais ou do interesse da Administração, poderão permanecer estacionados em locais sem garagem privativa ou vigilância, hipótese que não acarretará qualquer restrição ou exclusão da cobertura securitária contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá estar devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para operar no ramo de seguro de automóveis, mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação e a capacidade técnica e operacional necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e deverá seguir as regras e os critérios estabelecidos nas Circulares SUSEP competentes.

4.2. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde o início da vigência contratual, ainda que a apólice não tenha sido formalmente emitida, devendo a contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

4.3. A apólice não poderá exigir perfil do motorista que irá conduzir o veículo, não podendo haver limitação de cobertura em razão da idade, sexo, tempo de habilitação ou identificação do condutor e deverá ser emitida com valor de mercado considerando 100% da Tabela FIPE.

4.4. A cobertura securitária deverá ser formalizada por meio de apólice única de frota, contemplando a identificação e descrição de cada um dos veículos segurados com suas devidas especificações, respectivas coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições contratadas.

4.5. O seguro deverá contemplar cobertura compreensiva, garantindo indenização pelos prejuízos decorrentes de eventos cobertos, bem como pelas despesas indispensáveis ao salvamento, remoção, transporte e reparação do veículo, observadas as disposições deste Termo de Referência e da apólice, abrangendo, no mínimo:

4.5.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados pela tentativa desses;

4.5.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, choque, capotamento, tombamento ou saída de pista;

4.5.3. Raios, acidentes que envolvam descargas elétricas, incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiro;

4.5.4. Queda de objetos externos sobre o veículo, bem como queda do veículo em pontes, viadutos ou precipícios;

4.5.5. Submersão total ou parcial em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;



4.5.6. Eventos da natureza, incluindo granizo, vendaval, ciclone, furacão, tornado, alagamentos, enchentes, inundação, queda de árvores e deslizamentos de terra.

4.5.7. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)

4.5.8. Acidente Pessoal por Passageiro (APP)

4.6. A cobertura deverá ter como valores mínimos:

Sinistro	Indenização
Casco	100% da Tabela Fipe
Danos materiais	R\$ 200.000,00
Danos corporais	R\$ 200.000,00
Acidentes Pessoais por Passageiro (morte)	R\$ 25.000,00
Acidentes Pessoais por Passageiro (invalidez total por parcial)	R\$ 25.000,00
Despesas Médicas e Hospitalares	R\$ 20.000,00
Danos Morais	R\$ 20.000,00

4.7. Deverá ser fornecido assistência 24 horas, 7 dias por semana, a todos os veículos segurados, disponível no território nacional, compreendendo:

4.7.1. Prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo em casos de sinistro, até concessionária autorizada pelo fabricante ou oficina credenciada indicada pela contratante, observadas as condições necessárias à preservação da garantia de fábrica do veículo. Na impossibilidade de atendimento por estabelecimento autorizado, o reboque deverá ser realizado para outro local indicado pela contratante;

4.7.2. Reboque ou transporte do veículo sem limites de quilometragem;

4.7.3. Transporte dos ocupantes do veículo, mediante disponibilização de táxi, serviço de transporte por aplicativo ou veículo disponibilizado pela seguradora, quando, em decorrência de avaria ou evento coberto, o veículo ficar impossibilitado de prosseguir viagem, até o destino indicado pela contratante ou outro local acordado entre as partes;

4.7.4. Serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido danos aos pneus ou ao estepe que impeçam a continuidade do deslocamento;

4.7.5. Serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda, extravio, quebra ou esquecimento das chaves no interior do veículo. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;

4.7.6. Cobertura para reparo ou substituição de para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas.

4.8. No caso de sinistro de indenização integral, o ressarcimento deverá ser tomado como base em 100% do valor da tabela FIPE vigente na data da ocorrência e a indenização deverá ser paga à Câmara Municipal de Ubá observado o prazo máximo previsto na regulamentação da SUSEP, contado da entrega de toda a documentação necessária à regulação do sinistro. Em caso de sinistro de perda parcial, quando houver incidência de franquia contratual, deverá ser pago pela Câmara Municipal de Ubá à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

4.9. Enquanto vigente a garantia de fábrica, eventual reparo decorrente de sinistro deverá ser realizado, sempre que tecnicamente possível, em concessionária autorizada pelo fabricante ou em oficina que preserve integralmente as condições da garantia do veículo.

4.10. Em caso de sinistro coberto que impeça a utilização do veículo por período superior a 3 dias corridos, a contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais para a contratante, veículo reserva de categoria ou características equivalentes às do veículo segurado, pelo período necessário até a efetiva disponibilização do veículo reparado ou indenizado, limitado ao prazo máximo de 30 dias.



4.11. A seguradora deverá colocar à disposição central de comunicação para aviso de sinistro, que poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço on-line, com acessibilidade em todo o território nacional.

Sustentabilidade

4.12. Considerando a natureza do objeto, verificam-se impactos ambientais indiretos e de baixa relevância, relacionados com a emissão de documentos físicos (apólices, relatórios e comunicações), eventual geração de resíduos decorrentes de substituição de peças automotivas após sinistros (processo executado por oficinas credenciadas) e consumo de recursos logísticos associados à execução contratual.

4.13. Como forma de observância aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental, a contratada deverá priorizar a emissão de apólice, endossos e comunicações em formato digital, incentivar o uso de sistemas eletrônicos para gestão e acompanhamento contratual, e orientar ou assegurar, por meio de sua rede credenciada, que as oficinas observem a destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos, quando aplicável, conforme legislação vigente e estimular práticas de redução do uso de papel e racionalização de recursos administrativos.

Subcontratação e Garantias

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual e não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo aplicado, no que couber, o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto terá início na data estabelecida para o início da vigência contratual, devendo a contratada emitir a apólice correspondente a frota segurada no prazo máximo de 5 dias úteis e deverá conter todas as coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições contratadas, encaminhando-as à contratante preferencialmente em meio eletrônico.

5.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço e local de permanência para utilização do veículo, chassi e placas dos automóveis quando constatada a necessidade de correção, bem como quaisquer outras informações cadastrais necessárias à adequada manutenção da apólice, sendo que essas alterações devem ser efetivas com prazo máximo de 5 dias úteis a contar da solicitação da Administração.

5.3. Sempre que houver necessidade de inclusão, exclusão, substituição ou alteração das características dos veículos segurados durante a vigência contratual, a contratada deverá promover a emissão dos respectivos endossos, observadas as condições contratuais e a regulamentação da SUSEP, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte da Administração. Nestes casos, a seguradora deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente ao veículo a ser incluso, mantendo-se os critérios de formação do prêmio originalmente contratados.

5.3.1. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.3.2. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular o valor total a ser devolvido à Administração Pública, proporcionalmente ao período restante da vigência, mediante a fórmula:

$VT = X \div 12 \times Z$	VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses; Z = Número de meses restantes para o término do contrato;
---	--

5.4. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a manutenção das coberturas contratadas, prestando assistência sempre que acionada pela contratante, independentemente do local de ocorrência do sinistro, observado o território nacional, com especial abrangência no Estado de Minas Gerais, onde os veículos da frota circulam predominantemente no desempenho de suas atividades institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5.5. A comunicação de sinistros poderá ser realizada pela contratante por qualquer dos canais de atendimento disponibilizados pela seguradora, cabendo à contratada promover as providências necessárias para a regulação do sinistro, vistoria, autorização dos reparos, pagamento da indenização ou prestação dos serviços contratados, conforme o caso.

5.6. Havendo necessidade de reboque em decorrência de evento coberto, a contratada deverá providenciar o atendimento em prazo compatível com a localização do veículo e as condições de acesso ao local da ocorrência, observando, sempre que possível, o menor tempo de resposta disponível por sua rede credenciada, não podendo exceder os prazos máximos estabelecidos na proposta ou nas condições gerais da apólice.

5.7. A negativa de cobertura deverá ser formalmente motivada pela seguradora, indicando expressamente os fundamentos contratuais e legais que justificam a recusa.

5.8. A contratada deverá manter canal de comunicação permanente para atendimento à contratante durante toda a vigência contratual, prestando as informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, da situação das apólices, dos endossos e dos processos de regulação de sinistros.

5.9. A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer fato que possa comprometer a manutenção da cobertura securitária ou a execução do contrato, indicando as providências necessárias para sua regularização.

5.10. Em caso de sinistro com indenização integral, após o pagamento da indenização integral e concluídas as providências necessárias à transferência da propriedade, os salvados do veículo passarão a ser de propriedade da seguradora, que assumirá integralmente a responsabilidade por sua remoção, guarda, destinação e demais providências legais cabíveis.

5.11. Caberá à seguradora promover, às suas expensas, todas as medidas necessárias à regularização da transferência de propriedade, baixa ou demais procedimentos perante os órgãos competentes, observada a legislação aplicável. A contratante fornecerá a documentação necessária à efetivação da transferência do veículo, desde que previamente quitada a indenização devida, observada a legislação de trânsito e a regulamentação aplicável.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.2. As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ser realizadas por escrito admitindo-se, para esse fim, a utilização de meios eletrônicos oficiais. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas em caráter imediato.

6.3. Após a assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. A gestão deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo gestor do contrato, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Portaria 16/2026 da Câmara Municipal de Ubá.

6.5. O fiscal do contrato anotará em histórico de gerenciamento e comunicará à Contratada, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, definindo prazo para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso. Deverá atestar, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.



6.6. O recebimento provisório do objeto ocorrerá no prazo de até 2 dias úteis, contados da entrega da apólice de seguro de frota e da documentação pertinente, mediante conferência preliminar das condições contratadas, da identificação dos veículos segurados e da regularidade da documentação apresentada.

6.7. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 5 dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade da apólice com as especificações deste Termo de Referência, especialmente quanto aos veículos segurados, às coberturas, aos limites de indenização, às franquias e às demais condições contratadas, mediante ateste do gestor do contrato, autorizando o pagamento.

6.8. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo gestor e fiscal do contrato. A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

6.9. Em caso de afastamento, impedimento ou substituição do fiscal ou gestor do contrato, a Contratante deverá formalizar a nova designação por meio de ato administrativo específico, com a devida comunicação à Contratada, garantindo a continuidade do acompanhamento da execução contratual.

6.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.2.4.3. O atraso superior a 25 dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 2% a 10% do valor da contratação.

7.2.4.5. Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados, sendo estes e-mails considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente ao valor integral do prêmio do seguro contratado, após a emissão da apólice, a disponibilização das coberturas contratadas e o ateste do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações iniciais da contratada. A liquidação será realizada com base na Nota Fiscal ou documento equivalente apresentado pela contratada, desde que devidamente conferido e aprovado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 dias úteis após o seu recebimento.

8.2. A Nota Fiscal deverá refletir fielmente os serviços ou bens efetivamente executados, aceitos e atestados pela Administração, contendo obrigatoriamente, os dados bancários completos da contratada. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, a qual poderá ser verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante a documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Constatada situação de irregularidade fiscal, a contratada será notificada para, no prazo de até 5 dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, admitida uma única prorrogação por igual período, a critério da Administração.

8.3. Constatadas incorreções, inconsistências ou ausência de informações obrigatórias, a documentação será devolvida à contratada para correção. Na hipótese de a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente apresentar inconsistência que inviabilize a liquidação da despesa, a Administração poderá exigir o seu cancelamento e a emissão de nova Nota Fiscal ajustada à execução efetivamente aceita. O cancelamento da Nota Fiscal será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive quanto ao cumprimento das exigências fiscais aplicáveis. Enquanto não regularizada a situação fiscal por meio do cancelamento e da reapresentação da Nota Fiscal válida, o pagamento ficará suspenso, não sendo caracterizado atraso imputável à Administração.

8.4. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes e, quando aplicável, a instauração de procedimento de rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da realização de pagamentos referentes a serviços efetivamente executados e aceitos até a decisão final.

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou PIX, a crédito da conta indicada pela contratada. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária. Recomenda-se, preferencialmente, a indicação de conta bancária na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e no caso de uso de chaves PIX, recomenda-se, preferencialmente, chave ser CNPJ da contratada.

8.6. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita às retenções dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove sua condição mediante documentação oficial válida. Nessa hipótese, a Nota Fiscal deverá conter a indicação expressa da opção pelo Simples Nacional e a segregação das receitas, quando exigida pela legislação tributária, sob pena de aplicação das retenções cabíveis.

8.7. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o termo final do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice IPCA.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de dispensa de licitação, na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O procedimento será realizado em sua forma eletrônica, com fase competitiva de lances, assegurando ampla publicidade, isonomia entre os participantes e obtenção da proposta mais vantajosa para a



Administração. O critério de julgamento será o menor preço, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor valor global, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação, as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.2. A fase competitiva terá por objeto exclusivamente o valor do prêmio do seguro, não sendo admitida disputa sobre os valores das franquias, os quais deverão observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Para fins de habilitação, e como condição indispensável ao julgamento final e à contratação, os licitantes classificados deverão apresentar e comprovar o atendimento a todos os requisitos e documentos exigidos neste Termo de Referência os quais serão analisados após a fase de lances, na fase própria do procedimento, em estrita observância ao disposto nos arts. 62 a 69 da Lei nº 133/2021.

Habilitação Jurídica

9.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada Como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial da sede, acompanhado de documento que comprove os administradores em exercício.

9.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento (conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020).

9.6. Sociedade Simples: Ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhado de documento comprobatório dos administradores.

9.7. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial onde opera, com a devida averbação no Registro da matriz.

9.8. Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de suas alterações contratuais ou da consolidação atualizada, quando for o caso.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como documento de identificação de todos os sócios proprietários, conforme o caso.

9.10. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.11. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante;

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

9.17. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Qualificação Técnica

9.18. A empresa deverá apresentar a Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.

Declarações e Termos

9.19. Documento conforme modelo constante como anexo do Edital, de que atende aos requisitos de habilitação e demais normativas específicas, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10. VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 5.041,72 (cinco mil e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), correspondendo ao orçamento estimado para a contratação e ao valor máximo aceitável para fins de julgamento das propostas. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e fundamenta-se, predominantemente, em pesquisa de preços obtida por meio da plataforma Banco de Preços, composta por contratações públicas recentes de objetos compatíveis com a presente demanda.

10.2. Em complemento à pesquisa realizada, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, foram solicitadas cotações diretamente a seguradoras autorizadas pela SUSEP, buscando obter propostas compatíveis com as características específicas da cobertura pretendida. Entretanto, apesar das diversas tentativas realizadas por meio dos canais oficiais de atendimento disponibilizados pelas seguradoras, inclusive por atendimento eletrônico e aplicativos de mensagens, não foi possível obter número suficiente de propostas comerciais, uma vez que diversas empresas informaram não realizar cotações diretamente ou limitaram o atendimento a canais automatizados, sem emissão de orçamento.

10.3. Apenas uma seguradora encaminhou proposta comercial. Todavia, verificou-se que o valor apresentado mostrou-se significativamente superior aos preços praticados em contratações públicas de características equivalentes constantes da pesquisa realizada no Banco de Preços, correspondendo ao orçamento estimado para a contratação e ao valor máximo aceitável para fins de julgamento das propostas. Dessa forma, visando preservar a fidedignidade da estimativa e evitar distorções no orçamento da contratação, essa proposta não foi considerada na composição do valor estimado. As tentativas de obtenção de cotações encontram-se documentadas nos autos do processo administrativo.

10.4. Assim, considerando a impossibilidade de obtenção de número suficiente de cotações diretas junto às seguradoras, bem como a necessidade de aperfeiçoar a estimativa elaborada na fase do Estudo Técnico Preliminar, foi realizada nova pesquisa de preços para instrução deste Termo de Referência, com ampliação da base de dados consultada na plataforma Banco de Preços. A metodologia adotada permitiu reunir maior número de contratações públicas similares, proporcionando maior confiabilidade ao orçamento estimado. Dessa forma, o valor da contratação foi consolidado com base nessa pesquisa atualizada, por representar, de forma mais fidedigna, os preços praticados pela Administração Pública para objetos de características equivalentes.

10.5. Em relação ao veículo Renault Boreal Techno, considerando tratar-se de modelo recentemente lançado no mercado nacional e diante da inexistência de quantidade suficiente de contratações públicas específicas, a pesquisa utilizou como referência veículos pertencentes à mesma categoria e faixa de valor patrimonial, tais como Toyota Corolla Cross, Hyundai Creta Ultimate, Volkswagen Nivus Highline e outros SUVs médios, observando a compatibilidade entre os bens segurados e os respectivos riscos envolvidos na contratação.

10.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ubá, sendo atendida pela seguinte dotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Programa de Trabalho: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Ubá; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 333903953 – Seguros em Geral;

10.7. Para fins de registro, a data do orçamento estimado da contratação é 14 de julho de 2026 e constitui a data-base para fins de reajuste contratual, nos termos da Portaria TCU nº 122/2023, observando-se o interregno mínimo de 12 meses, contado a partir da referida data. Para esse fim, considera-se como data do orçamento aquela correspondente à consolidação da pesquisa de preços que fundamentou a estimativa do valor da contratação, devidamente formalizada e juntada aos autos do processo administrativo.

10.8. O reajuste contratual, quando cabível, será realizado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. As informações constantes deste documento são públicas, não havendo classificação de sigilo nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ressalvadas as exceções legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando aplicável.

11.2. A contratação será efetivada por Dispensa Eletrônica, com a realização de fase competitiva de lances, com critério de julgamento adotado de menor preço, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.3. A contratação será processada em sessão pública por meio da plataforma AMM Licita (www.ammllicita.org.br) e informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Patrimônio, Licitação e Compras da Câmara Municipal de Ubá, através do telefone (32) 3539-5000 ou e-mail licitacao@uba.mg.leg.br.

16 de julho de 2026

Guilherme Cruzatto Cancela
Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

NOTA: Esta página contém apenas um modelo de declaração unificada, a ser utilizado como referência. A empresa licitante deverá transcrevê-lo em papel timbrado próprio, assinando-o conforme exigências do edital. Esta mensagem orientativa não integra a documentação exigida e deverá ser excluída quando do preenchimento e apresentação da declaração.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara, para todos os fins, que conhece e aceita todas as condições da presente licitação e, especificamente, que:

1. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.
2. A empresa até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
3. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
4. Tem pleno conhecimento, concorda com as condições e atende a todos os requisitos de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.
5. Aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/91, ou que não me enquadro como sujeito da referida obrigação legal por possuir menos de 100 empregados.
7. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
9. Não constam em seus quadros societários colaboradores do órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.
10. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
11. Declara, sob as penas da lei, que no presente ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores, quando somados, ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
12. As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13. Nos preços propostos já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

14. Caso abrangida pela Lei Complementar nº 123/2006, declaração de enquadramento.

15. Assume compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

16. Está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

17. A proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer acordo, ajuste, comunicação ou troca de informações com outros licitantes, visando fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame.

18. Comunicará formalmente à Administração, de forma imediata, qualquer alteração em seus dados cadastrais, incluindo, mas não se limitando a: razão social, nome fantasia, quadro societário, representantes legais, endereço, e-mail, telefone e demais informações relevantes à execução contratual ou à participação no certame, assumindo inteira responsabilidade pelos efeitos decorrentes da omissão ou atraso na comunicação.

19. Os dados de contato informados abaixo são válidos, atualizados e aptos ao recebimento de comunicações oficiais, comprometendo-se a mantê-los atualizados durante toda a vigência do certame e eventual contratação, responsabilizando-se integralmente por quaisquer prejuízos decorrentes da ausência de atualização ou de informações incorretas, inclusive quanto à perda de prazos, intimações ou comunicações formais.

Dados de Contato	
Telefone(s)	
E-mail(s)	

Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Local e data

Assinatura Eletrônica



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA 03/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ/MG**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Santa Cruz, nº 301, centro, nesta cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ nº 20.353.488/0001-48, neste ato representada por seu Presidente o Senhor José Maria Fernandes, brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado em Diamante de Ubá - Ubá/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, com escritório matriz estabelecido na _____, por intermédio do seu representante legal _____, doravante designado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no processo supracitado, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro automotivo destinado à cobertura de três veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Ubá.

Item	Descrição	Quant.
01	Seguro Automotivo - Chevrolet Onix	02
02	Seguro Automotivo - Renault Boreal	01

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Aviso de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contado da data e do horário de início da cobertura securitária definidos nesta cláusula, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.1.2. A cobertura securitária terá início na data e no horário da última assinatura eletrônica deste Contrato e abrangerá desde então todos os veículos objeto deste contrato, independentemente da emissão material posterior da apólice e do pagamento do prêmio.

2.2. A CONTRATADA emitirá e encaminhará à CONTRATANTE a apólice única de frota no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contendo a identificação de todos os veículos, todas as coberturas, os limites de indenização, as franquias, o período exato de cobertura e as demais condições contratadas.

2.1. A emissão posterior da apólice não prejudicará a cobertura dos sinistros ocorridos desde o marco inicial estabelecido nesta cláusula.

2.2. O início da cobertura não ficará condicionado ao prévio pagamento do prêmio.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua.

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. SUBCONTRATAÇÃO E VEDAÇÕES

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXX), conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Quant.	Medida	Valor unitário	Valor Total
01	Chevrolet Onix Aspirado MT Ano Fabricação/Modelo: 2026/2027 Chassi: 9BGEA48A0VG106295 Chassi: 9BGEA48A0VG106285 Veículo Novo - 0Km	02	Serviço	R\$	R\$
02	Renault Boreal Techno Ano Fabricação/Modelo: 2026/2026 Chassi: 93YRJF021TJ594606 Veículo Novo - 0Km	01	Serviço	R\$	R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. O reajuste não afastará a aplicação integral dos bônus securitários, descontos comerciais e demais vantagens decorrentes do histórico da frota, que deverão reduzir o prêmio em benefício da CONTRATANTE, quando aplicável.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Aviso de Contratação, o Termo de Referência, a proposta vencedora e este contrato.

8.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.4. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.5. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.6. Cientificar a Assessoria Jurídica da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias

8.9. Notificar os emitentes das garantias, se exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados.

8.11. Divulgar, no sítio oficial e nos meios legais de transparência, as informações relativas à execução do contrato, inclusive a identificação de veículos de divulgação e de fornecedores de bens e serviços especializados contratadas por intermédio da agência, bem como os valores pagos, observado o regime legal aplicável.

8.12. Não praticar atos de ingerência indevida na administração interna da CONTRATADA, preservando-se sua autonomia empresarial, sem prejuízo do poder de direção contratual, fiscalização e aplicação de sanções.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. Executar os serviços com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, qualidade técnica, acessibilidade da linguagem e aderência aos objetivos institucionais da CONTRATANTE.

9.2. Responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, por culpa, dolo, omissão, erro técnico, veiculação indevida ou falha na execução, não se reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

9.3. Guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/prestação de serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

9.7. Demais obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, ETP e Termo de Referências.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADAS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: a) advertência, quando a infração consistir em inexecução parcial sem gravidade relevante; b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas das alíneas b, c e d do subitem anterior, sempre que não se justificar penalidade mais grave; c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas das alíneas e, f, g e h, bem como nas hipóteses graves das alíneas b, c e d.

12.3. Poderá ser aplicada multa moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias, na hipótese de retardamento injustificado da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

12.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de 2% a 10% do valor da contratação para as infrações descritas nas alíneas e, f, g e h do item 16.1, e multa de 1% a 10% do valor do contrato para as demais hipóteses, conforme a gravidade do caso concreto.

12.5. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano, da glosa de pagamentos, da compensação de créditos, da apuração de responsabilidade civil e da adoção das demais providências cabíveis.

12.6. Para dosimetria das penalidades, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as peculiaridades do caso concreto e a eventual existência de programa de integridade.

12.7. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo as notificações ser realizadas por meio eletrônico aos endereços informados pela CONTRATADA, os quais serão considerados válidos para fins de ciência.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do CONTRATADA, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADA, se houver garantia prestada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADA decorrentes do contrato.



13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Eventuais supressões superiores somente poderão ocorrer mediante acordo entre as partes, motivação expressa, demonstração do interesse público e preservação da natureza do objeto contratado.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. Para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, foram designados os seguintes servidores:

15.1.1 Gestor do Contrato: XXXXX, (cargo), matrícula nº XXX, e-mail XXXXX

15.1.2 Fiscal do Contrato: XXXX, (cargo), matrícula nº XXX, e-mail XXXXX

15.2. Para fins de conferência, atesto da execução contratual, liquidação da despesa e posterior pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada da documentação pertinente, ao Fiscal do Contrato, pelo e-mail informado no item 15.1.2.

15.3. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto efetivamente executado, observar os valores contratados, conter os dados bancários completos da CONTRATADA e ser acompanhada da documentação de regularidade fiscal (Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS).

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

*Programa de Trabalho: 01.01.03100014.001 - Manutenção das Ativ. da Câmara Municipal de Ubá;
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 333903953 – Seguros em Geral*

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei 15.040/2024 e nas demais normas federais aplicáveis, bem como, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos administrativos.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A execução contratual também observará os deveres de transparência ativa previstos na Lei de Acesso à Informação e nas normas específicas de publicidade governamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

19. ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1. Fica expressamente acordado entre as partes que este contrato será firmado por meio de assinatura eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

19.2. As partes reconhecem e concordam que a assinatura eletrônica utilizada é válida para todos os efeitos legais, conferindo autenticidade e integridade ao presente documento, sendo dispensada a assinatura física ou qualquer outra forma de validação adicional.

19.3. O presente contrato entrará em vigor e produzirá todos os seus efeitos a partir da data da última assinatura eletrônica aposta pelas partes, independentemente da data constante no documento.

20. FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubá, XX de XXXXX de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
José Maria Fernandes
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
FORNECEDOR REGISTRADO

OBSERVANDO A LEGALIDADE DO PRESENTE
Cristina Reis de Oliveira Bigogno
ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ